Boletim 94 - outubro de 1997

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - MILITAR - IMÓVEL PRÓPRIO RESIDENCIAL NACIONAL

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MILITAR. IMÓVEL PRÓPRIO RESIDENCIAL NACIONAL. DESOCUPAÇÃO. MORA. MULTA. EXCESSO.

- A multa mensal, equivalente a dez vezes o valor da taxa de uso, referente à ocupação irregular de imóvel próprio nacional residencial, prevista no artigo 15, I,"e", da Lei 8.025/90, não pode ser descontada em folha, ante a falta de autorização legal. Precedentes.
- Apelação e remessa improvidas. Sentença confirmada.

Apelação em Mandado de Segurança nº 49.928-PE

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 04 de setembro de 1997, por unanimidade) ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - DESVIO DE FUNÇÃO EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO. DESVIO DE FUNÇÃO DEVIDO A SITUAÇÕES EMERGENCIAIS E TRANSITÓRIAS. REMUNERAÇÃO PELO CARGO EFETIVAMENTE EXERCIDO. IMPOSSIBILIDADE.

- Mesmo quando a lei autoriza, em caráter extraordinário, o desvio funcional, não cogita em alteração da remuneração do servidor desviado.
- A jurisprudência do STF se consolidou no sentido de que o servidor público só tem direito aos vencimentos do cargo de que se tornou titular por força de investidura legal.
- A Súmula 233 do extinto TFR não se aplica aos servidores públicos estatutários.

Embargos Infringentes na AC n° 76.460-CE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 03 de setembro de 1977, por maioria)

ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - EXAME PSICOTÉCNICO

**EMENTA** 

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. EXAME PSICOTÉCNICO. NOMEAÇÃO POR FORÇA DE LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL. PENDÊNCIA DA AÇÃO ANULATÓRIA DO EXAME PSICOTÉCNICO EM FACE DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO, POSSE E PERMANÊNCIA NO CARGO.

- A nomeação em cargo público por força de liminar em ação cautelar incidental não afeta o equilíbrio entre as partes, eis que a medida liminar se impõe para ceifar lesão grave e de difícil reparação, tendo em vista a existência de outros candidatos aprovados no processo seletivo.
- Direito público subjetivo à nomeação, posse e permanência no cargo enquanto pendente de recurso a ação anulatória do exame psicotécnico.
- Agravo improvido.

Agravo de Instrumento nº 9.020-CE

Relator: Juiz Élio Wanderley de Siqueira Filho

(Julgado em 09 de setembro de 1997, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL - MANDADO DE SEGURANÇA - DEFICIENTE FÍSICO EMENTA

ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DEFICIENTE FÍSICO. ARTIGO 227 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 2° DA LEI 7.853/89.

- É dever do Poder Público adaptar logradouros, edfícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo existentes para garantir acesso às pessoas portadoras de deficiência física, conforme o disposto no art. 227, § 2°, bem como assegurar a essas pessoas o pleno exercício de seus direitos básicos, art. 2° da Lei 7.853/89.
- Apelação e remessa oficial improvidas. Apelação Cível nº 110.150-CE

Relator: Juiz Élio Wanderley de Siqueira Filho (Julgado em 30 de setembro de 1997, por unanimidade) JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CIVIL AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - POSSE JUSTA EMENTA

CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PORTARIA 375/86 (IAA). MUDANÇA DE PÓLO PASSIVO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. FUNCIONÁRIO ATIVO. DESNATURAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR. PAGAMENTO DE TAXA DE OCUPAÇÃO. POSSE JUSTA.

- A presente ação de reintegração de posse teve como fundamento jurídico causa petendi a Portaria n° 376/85, expedida pelo Presidente do ex-IAA, a qual concedia aos seus servidores ativos o benefício de residirem em imóveis da propriedade do órgão empregador, mediante o pagamento da taxa de ocupação. E fora intentada, inicialmente, contra filha de ex-servidor do IAA, com base nesse ato administrativo, visando à devolução do imóvel em que residia irregularmente, já que não preenchia esse requisito.
- Ocorre que, com a mudança ocorrida no pólo passivo da demanda, o réu passou a ser um servidor ativo do quadro pessoal daquele instituto, desnaturando, assim, a causa de pedir.
- Ademais, a posse injusta baseia-se na violência, clandestinidade ou precariedade, donde não há que se falar nela quando o alegado esbulhador se imitiu na posse do bem de forma pacífica e vem pagando uma taxa de ocupação ao autor a presumir o seu consentimento com esse fato.
- Apelação e remessa oficial, tida como interposta, improvidas.

Apelação Cível n° 90.903-PE

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 18 de setembro de 1997, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO - PIS - RECEITA OPERACIONAL BRUTA

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. PIS. RECEITA OPERACIONAL BRUTA. ECR N° 01/94. MP N° 517/94. INCONSTITUCIONALIDADE.

- Inviabilidade da cobrança do novo PIS, de natureza transitória, sem a prévia definição por lei da base de cálculo da exação, uma vez que a legislação do Imposto de Renda vigente à época não conceituava com clareza esse elemento, imprescindível à quantificação da obrigação tributária.
- Vedação constitucional ao disciplinamento da matéria através de Medida Provisória art. 73 do ADCT, acrescido pela ECR n $^\circ$  01/94.
- Inconstitucionalidade do art. 1° da MP n° 517/94.

Argüição de Inconstitucionalidade na AMS nº 52.577-CE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 06 de agosto de 1997, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - VENCIMENTOS - TETO MÁXIMO EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. TETO MÁXIMO DE VENCIMENTOS. APELAÇÃO QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS.

- As Leis 8.112/90, 8.448/92 e 8.852/94 prevêem as vantagens que estão excluídas do teto máximo de remuneração.
- Não se conhece da apelação que traga em seu bojo matéria distinta da decidida na sentença singular.
- Apelação não conhecida.

Apelação Cível nº 104.878-CE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 05 de agosto de 1997, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - MEDIDA PROVISÓRIA - DECURSO DE PRAZO

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. MP 560/94. INCONSTITUCIONAL. ADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO IBAMA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA UNIÃO FEDERAL.

- É inconstitucional a exigência do desconto previsto pela MP 560/94, tendo-se em vista a sua não transformação em lei dentro do prazo legal, bem como em razão do § 6° do artigo 195 da CF/88, que determina que as contribuições previdenciárias somente poderão ser exigidas após o transcurso do prazo de 90 dias, contados da publicação da lei que as houver instituído.
- A reedição de uma medida provisória não tem o condão de conferir eficácia a uma medida provisória anterior que não tenha sido convertida em lei dentro do prazo legal.
- Legitimidade passiva ad causam do IBAMA, em face das atribuições inerentes ao seu cargo. Preliminar rejeitada.
- A União Federal não tem legitimidade para integrar a ação mandamental em que é parte a autarquia.
- Exclusão da União Federal da lide. Apelação por ela interposta e remessa oficial não conhecidas.
- Apelação do IBAMA improvida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 56.507-PB

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 05 de agosto de 1997, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO - MEDIDA CAUTELAR - SUSPENSÃO DE APOSENTADORIA EMENTA

CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. MEDIDA CAUTELAR. SUSPENSÃO DE APOSENTADORIA. DECISÃO UNILATERAL DO INSS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N° 160/TFR. PRESENÇAS DO FUMUS BONI JURIS E DO PERICULUM IN MORA.

- Ação cautelar requerida para que o INSS restabelecesse a aposentadoria que o apelado vinha recebendo normalmente.
- O poder geral de cautela há de ser entendido com a amplitude compatível com a sua finalidade primeira, que é a de assegurar a perfeita eficácia da função jurisdicional. Insere-se, aí, sem dúvida, a garantia da efetividade da decisão a ser proferida.
- A adoção de medidas cautelares (inclusive as liminares inaudita altera parte) é fundamental para o próprio exercício da função jurisdicional, que não deve encontrar obstáculos, salvo no ordenamento jurídico.
- Presença do fumus boni juris, eis que o provimento a ser entregue a final poderá converter-se em inutilidade, e do periculum in mora, posto que, sem a outorga do provimento cautelar, a "justa composição do litígio" não será viável.
- Inteligência da Súmula nº 160, do egrégio TFR.
- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 117.876-CE

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 07 de agosto de 1997, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO - REAJUSTE - CRITÉRIO - LEI N° 8.213/91 EMENTA

CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. CRITÉRIO DE REAJUSTE. ART. 58 DO ADCT. LEI N° 8.213/91. 147,06%.

- Não há como considerar ultra petita a sentença monocrática que concedeu o reajustamento do benefício do autor a partir de setembro/91, de acordo com o INPC, Lei nº 8.213/91, pois existe correspondência com o período requerido na inicial.
- A vinculação do benefício previdenciário ao salário mínimo, tem natureza transitória, só se verificando entre abril/89 e dezembro/91, quando foi regulamentada a Lei n° 8.213/91, que estabeleceu o INPC, do IBGE, para os reajustamentos dos benefícios previdenciários, vigorando até janeiro/93, quando passou a vigorar a Lei n° 8.542/92, que estabeleceu o IRSM. A partir de então segue a legislação superveniente.

- Apelação parcialmente provida.

Apelação Cível nº 80.208-AL

Relator: Juiz Manoel Erhardt

(Julgado em 21 de agosto de 1997, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PENAL

PENAL E PROCESSUAL PENAL - FALSIFICAÇÃO DE PÁPEIS PÚBLICOS - PENA INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. FALSIFICAÇÃO DE PAPÉIS PÚBLICOS. PENA INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL ESTABELECIDO NO TIPO PENAL. INADMISSÍVEL.

- Ao impor a pena, o Juiz deve fazê-lo dentro dos limites legais, não podendo ir além do máximo, nem fixá-la aquém do mínimo estabelecido no tipo penal.
- Na fixação da pena devem ser consideradas as circunstâncias judiciais, dentre elas os antecedentes criminais.
- Apelação parcialmente provida para fixar a pena com base no estabelecido no art. 293, I, § 1° do Código Penal, sem alteração da pena de multa já fixada na sentença recorrida.

Apelação Criminal nº 606-PB

Relator: Juiz Manoel Erhardt

(Julgado em 28 de agosto de 1997, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL - REVISÃO DE BENEFÍCIO - SEGURADO - PREVIDÊNCIA SOCIAL

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONSTITUCIONAL. SEGURADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ART. 201, §\$ 5° E 6° DA CF. AUTO-APLICABILIDADE. PARCELAMENTO DA DÍVIDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 889 DO CC. NULIDADE DO PROCESSO. INTERVENIÊNCIA DO MP. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE NECESSIDADE E PREVISÃO LEGAL. PRESCRICÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA.

- A hipótese de extinção do processo, por carência de ação, não está caracterizada no presente caso, pois a dívida pleiteada em juízo não se refere a pagamento parcelado, como quis reconhecer o INSS, configurando-se tal ato em unilateral por parte da Administração. Ainda que a obrigação tenha por objeto prestação divisível, não pode o credor ser obrigado a receber, nem o devedor a pagar, por partes, se assim não foi ajustado. Inteligência ao art. 889 do CC. Não há o que se falar em nulidade absoluta pela falta de intervenção do Ministério Público, pois o interesse público a que se refere o art. 82, III do CPC, não está configurado no caso de ação ordinária revisional de benefícios previdenciários. Além disso, não é a simples presença da entidade pública que impõe a intervenção daquele Órgão, cabendo ao juiz examinar a existência do interesse, pela natureza da lide ou qualidade da parte.
- Os §§ 5° e 6°, do art. 201, da CF, são de aplicação imediata e eficácia plena, já havendo inúmeros julgados a respeito, inclusive a Súmula 08, desta Egrégia Corte, devendo-se, no entanto, excluir, para efeito de recebimento das parcelas vencidas ou suas diferenças, as atingidas pela prescrição quinquenal.
- Na apuração da correção monetária, referente às diferenças das prestações do que foi efetivamente recebido e do devido, deve-se aplicar a Lei nº 6.899/81, uma vez que tais prestações se constituíram na vigência da mesma. Precedentes do STJ.
- Preliminares rejeitadas.
- Apelação parcialmente provida.

Apelação Cível nº 109.270-CE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 05 de agosto de 1997, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA PROPORCIONAL - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

**EMENTA** 

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA PROPORCIONAL. ART. 202, § 1°, CF E ART. 53, I, LEI 8.213/91.

- A proporcionalidade referida na Constituição não implica na adoção de critério de exatidão matemática. Inexistência de inconstitucionalidade no art. 53, I da Lei 8.213/91 que estabelece a aposentadoria aos 26 anos, para a mulher, em 76% do salário-de-benefício, e não em 86,66%, como quer a autora.
- Precedente da Turma na AC 98.402-PE, Rel. Juiz Francisco Falcão.
- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 107.700-PE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 05 de junho de 1997, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - OBRIGAÇÃO DE FAZER EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. IMPLANTAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR OPERAÇÕES ESPECIAIS (GOE). SENTENÇA QUE INDEFERIU A EXECUÇÃO POR IMPOSSIBILIDADE DO SEU MANEJO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. NULIDADE DO ARESTO.

- Inexiste determinação legal que impeça a execução provisória contra a Fazenda Pública. Precedentes (AC n $^{\circ}$  2.194, 1 $^{\rm a}$  Turma, rel. Juiz Ridalvo Costa, julg. 29.04.93, unânime).
- Apelação provida. Nulidade da sentença para que outra seja proferida com exame do mérito.

Apelação Cível nº 114.276-AL

Relator: Juiz Manoel Erhardt

(Julgado em 14 de agosto de 1997, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

PROCESSUAL CIVIL - DÉBITO PREVIDENCIÁRIO - PRESCRIÇÃO

**EMENTA** 

PROCESSUAL CIVIL. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. PRESCRIÇÃO DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

- Não é necessária a resposta do réu à tréplica do autor. Descaracteriza-se, portanto, o cerceamento de defesa alegado pela embargada.
- O prazo prescricional de débitos previdenciários é de trinta anos.
- Não havendo nenhuma razão a desconstituir a certidão de dívida ativa, a execução fiscal deve prosseguir.
- Precedentes do c. STJ.
- Preliminar rejeitada.
- Apelação e remessa providas.

Apelação Cível nº 77.664-PE

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 26 de junho de 1997, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

**EMENTA** 

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. VALIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-GERENTE. INAPLICAÇÃO DA TR/TRD.

- Se o processo administrativo obedeceu todos os ditames legais, não há por que ser considerado nulo.
- O sócio-gerente é o responsável tributário dos débitos da empresa executada durante o período em que esteve na sociedade.
- Conforme jurisprudência desta corte, não se aplica a TR/TRD como índice de correção monetária ou como taxa de juros.
- Sentença mantida.
- Apelações e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível nº 82.286-PE

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 05 de junho de 1997, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE TERCEIRO - FRAUDE À EXECUÇÃO EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE À EXECUÇÃO. REGISTRO DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA DOS BENS EM COMARCA DO INTERIOR ESTANDO OS MESMOS SITUADOS NA CAPITAL. A REAL TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE PARA O EMBARGANTE SÓ OCORREU APÓS O INÍCIO DA AÇÃO EXECUTIVA.

- Está caracterizada a fraude à execução quando a promessa de compra e venda das linhas telefônicas penhoradas foi registrada em comarca interiorana, enquanto os interessados e os telefones estavam na capital do Estado. Inocorre, assim, a publicidade necessária para a validade do negócio jurídico realizado, já que era praticamente impossível um terceiro ter ciência dessa transação.
- Apenas quando já tinha sido iniciada a execução fiscal, com anterior inscrição do débito na dívida ativa, é que foi realizada a transferência de titularidade dos bens.
- Uma vez verificada a fraude à execução, deve subsistir a penhora realizada.
- Sentença mantida.
- Apelação desprovida.

Apelação Cível nº 82.890-RN

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 05 de junho de 1997, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - TÍTULO JUDICIAL - EXECUÇÃO - CÁLCULO DO EXEQÜENTE

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL POR CÁLCULO DO EXEQÜENTE. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO.

- Em regra, aplica-se à execução o princípio da eventualidade, devendo toda a matéria de defesa ser argüida na inicial dos embargos.
- Nada impede, entretanto, mesmo no novo sistema de liquidação, que os erros materiais ou pequenas incorreções da conta sejam corrigidos nos próprios autos da execução, independentemente da oposição de embargos, desde que haja a concordância do exeqüente.

Agravo de Instrumento nº 9.281-PE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 26 de junho de 1997, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EMPRESA PÚBLICA - IMPENHORABILIDADE DE BENS EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ECT. EMPRESA PÚBLICA. IMPENHORABILIDADE DE BENS. EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL.

- As empresas públicas sujeitam-se às mesmas obrigações tributárias e trabalhistas impostas às empresas privadas.
- Não há no entanto, óbice constitucional a que dispositivo de lei considere impenhorável bem pertencente a pessoa jurídica de direito privado. Inteligência do art. 648 do CPC.
- Os bens da ECT são impenhoráveis DL 509/69, art. 12.

Agravo de Instrumento nº 9.979-CE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 26 de junho de 1997, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO EM SEDE DE ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE QUANTO AO EXAME DE MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL DE COMPETÊNCIA DA TURMA.

- Não poderia esta egrégia Corte através do Tribunal Pleno, em sede da argüição de inconstitucionalidade ao art. 8° da Lei 7.787/89 e ao Ato Declaratório (normativo) 18/89 atender ao pleito formulado na inicial em matéria infraconstitucional, o que será feito quando do retorno dos autos à Turma, continuando o julgamento da segurança.
- Embargos rejeitados.

Embargos de Declaração na Argüição de Inconstitucionalidade na AMS n° 2.807-CE Relator: Juiz Hugo Machado

(Julgado em 06 de agosto de 1997, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - JUROS DE MORA - DÍVIDA - CARÁTER ALIMENTAR EMENTA

PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. JUROS DE MORA. CARÁTER ALIMENTAR DA DÍVIDA. INCIDÊNCIA A PARTIR DA EXISTÊNCIA DO DÉBITO.

- Diante do caráter alimentar do débito resultante de ação de revisão de benefício, os juros de mora devem ser aplicados desde a inadimplência da parte devedora.
- Precedentes.
- Embargos improvidos.

Embargos Infringentes na AC n° 97.199-RN

Relator: Juiz Hugo Machado

(Julgado em 06 de agosto de 1997, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COMPENSAÇÃO

**EMENTA** 

EMBARGOS INFRINGENTES. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPENSAÇÃO. ART. 66 DA LEI 8.383/91.

- O art. 66 da Lei nº 8.383/91 autoriza a compensação dos valores que foram recolhidos indevidamente a título de contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração paga aos segurados-empresários e/ou administradores e autônomos, com parcelas vincendas da contribuição previdenciária incidente sobre a folha de salários dos empregados.
- Devem ser considerados como tributos da mesma espécie, para efeitos de compensação, aqueles com a mesma destinação.
- Não se há de exigir a liquidez e certeza do crédito do contribuinte, pois a compensação se processa no âmbito do lançamento por homologação, sendo realizada sob total responsabilidade do contribuinte, e não extingue o crédito tributário, a não ser depois que se dá a homologação do lançamento pela autoridade administrativa que pode, e deve, verificar os dados materiais com os quais tenha trabalhado o contribuinte, conferir os números respectivos, a ver se estão corretos. E se os verificar incorretos, pode, e deve, lavrar contra o contribuinte o auto de infração respectivo, apontando as diferenças porventura verificadas.
- Precedentes.
- Embargos improvidos.

Embargos Infringentes na AC nº 104.260-CE

Relator: Juiz Hugo Machado

(Julgado em 06 de agosto de 1997, por maioria)

PROCESSUAL CIVIL - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 EMENTA

AÇÃO RESCISÓRIA. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988. ART. 202 DA CARTA MAGNA. VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. INOCORRÊNCIA.

- É certo que a jurisprudência se fixou no entedimento de que a regra do art. 202 da Constituição Federal não se aplica aos benefícios concedidos antes da vigência da Constituição Federal.
- Todavia, decisões proferidas no âmbito deste Colegiado e do TRF da 2ª Região acolheram a tese do acórdão rescindendo, não obstante o enunciado da Súmula nº 09 desta Corte, buscando aplicar o princípio da isonomia, com ressalva, entretanto, de que os efeitos financeiros somente ocorreriam a partir da vigência do novo Estatuto Político.
- Não caracterização de violação a literal disposição de lei, prevista no art. 485, V, do Código de Processo Civil.

Ação Rescisória nº 528-CE

Relator p/Acórdão: Juiz Castro Meira

(Julgado em 18 de junho de 1997, por maioria)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - PIS - INCIDÊNCIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. INCIDÊNCIA DO PIS SOBRE AS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

- Falta de requisito da relevância dos fundamentos.
- Agravo improvido.

Agravo de Instrumento nº 8.850-PE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 29 de abril de 1997, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - SERVIDOR ESTADUAL - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - CUMULAÇÃO EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. QUESTÃO QUE ENVOLVE A CUMULAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE SERVIDOR ESTADUAL COM PENSÃO ESPECIAL DE COMBATENTE.

- Hipótese em que o Ministério do Exército entende não cumulativo o benefício do art. 53, ADCT.
- Integração da União Federal à lide.
- Agravo provido.

Agravo de Instrumento nº 9.090-PE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 13 de maio de 1997, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - LIQUIDAÇÃO - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CAUTELAR. LIQUIDAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

- Reserva de bens que não se justificaria, ante a falta de indícios de inobservância da ordem de preferências.
- Apelo improvido.

Apelação Cível nº 107.107-RN

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 15 de abril de 1997, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - SENTENÇA - PUBLICAÇÃO - FÉRIAS FORENSES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA PUBLICADA DURANTE AS FÉRIAS FORENSES. INÍCIO DO PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. ARTIGOS 184, § 2°, E 240, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

- Em sendo a sentença publicada durante o período de férias forenses, considerar-se-à realizada a intimação, no primeiro dia útil após o término do "recesso" (artigos 184, § 2°, e 240, parágrafo único, do Código de Processo Civil).
- O termo a quo (contagem do prazo para o oferecimento de recurso) iniciará, portanto, do dia subseguinte ao da publicação, se nele tiver havido expediente no Foro.
- Tempestividade da apelação desafiada. Agravo provido.

Agravo de Instrumento nº 6.857-PE

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 06 de fevereiro de 1997, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO - PARCELAMENTO DE DÉBITO E SUSPENSÃO - EXECUÇÃO FISCAL

**EMENTA** 

PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO E SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. ARTIGO 792 DO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL. DEFERIMENTO.

- É possível, ainda quando já ajuizada ação de execução, o parcelamento de dívida previdenciária mediante confissão, sem que tal fato exija, se inandimplente o devedor, a propositura de nova execução.
- Pactuada a avença para o pagamento da dívida em parcelas, suspende-se a execução, que voltará a ter curso regular, caso o devedor não cumpra as obrigações assumidas em função do concerto subscrito.
- Agravo provido.

Agravo de Instrumento nº 8.403-CE Relator: Juiz Geraldo Apoliano (Julgado em 06 de fevereiro de 1997, por unanimidade) PROCESSUAL CIVIL - PROVA PERICIAL - PRECLUSÃO

PROCESSUAL CIVIL. PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. PRECLUSÃO, FACE À INÉRCIA DAS PARTES EM RELAÇÃO AO ATO JUDICIAL QUE DETERMINOU A ESPECIFICAÇÃO DAS PROVAS QUE SE PRETENDIA EFETIVAMENTE PRODUZIR. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. INCLUSÃO DE ÍNDICE EXPURGADO DA INFLAÇÃO OFICIAL (PLANO COLLOR).

- Nada obstante tenha havido o protesto pela oportuna produção de provas, o não atendimento ao ato judicial que determinou às partes que especificassem as provas que pretendessem efetivamente produzir, importou em preclusão do direito à produção da prova pericial.
- É correta a incidência, nos cálculos de liquidação, do índice correspondente à inflação expurgada, quando da implantação do Plano Collor.
- Apelação provida em parte, para se fazer incluir na conta de liquidação, o percentual referente ao IPC de março de 1990 (84,32%).

Apelação Cível nº 88.730-AL

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 20 de março de 1997, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - COMPETÊNCIA - CADERNETA DE POUPANÇA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO CONTRA O BANCO BANCOTE S/A (INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PRIVADA). ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL E DA UNIÃO. REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. PRECEDENTES.

- Em ação ordinária de cobrança movida contra banco particular, ao objetivo de reajuste de saldo de caderneta de poupança, são partes ilegítimas o Banco Central do Brasil e a União, conforme pacificado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e de outros Pretórios, consagrando-se a competência da justiça comum estadual para julgar e processar o feito.
- Posicionando-se no pólo passivo da relação processual o Banco Banorte S/A, instituição financeira privada, afastada está a incidência do artigo 109, I, da Carta Magna.
- Incompetência da Justiça Federal para processar e julgar a lide. Anulação dos atos processuais praticados. Remessa dos autos à justiça comum estadual.

Apelação Cível nº 117.713-PE

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 07 de agosto de 1997, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DO PROCESSO DE COGNIÇÃO.

- Falta de impugnação na fase de liquidação da sentença. Rejeição dos embargos.
- Apelação improvida.

Apelação Cível n° 20.793-RN

Relator: Juiz Manoel Erhardt

(Julgado em 14 de agosto de 1997, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - REAPRECIAÇÃO DE QUESTÃO - CONTRADIÇÃO E OMISSÃO EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE VISAM A REAPRECIAÇÃO DE QUESTÃO DIRIMIDA QUANDO DO JULGAMENTO DA APELAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NÃO DEMONSTRADA. INOCORRÊNCIA.

- Os embargos declaratórios se prestam a esclarecer obscuridade, contradição ou omissão no acórdão.
- Não é contraditório o acórdão que, ao modificar o aresto de Primeiro Grau, dá a sua interpretação para o deslinde da matéria objeto do apelo.

- Inexiste a obrigatoriedade do acórdão se pronunciar sobre todo o elenco de indagações formuladas pelas partes, sendo necessária a motivação, ainda que com base em outros fundamentos, para decidir a questão posta em Juízo.
- Ainda que o entedimento jurisprudencial tenha se modificado, não é possível por meio dos embargos alterar o posicionamento anteriormente adotado. Prestígio da função primordial dos embargos, consubstanciada na integração e esclarecimento.
- Inexistência de erro manifesto, uma vez que o acórdão examinou a temática posta em julgamento, decidindo a controvérsia.
- A simples alegação de que tenham ocorrido omissão e contradição no acórdão, sem a demonstração inequívoca destas, não possibilita o pretendido efeito infringente do julgado.
- Embargos improvidos.

Embargos de Declaração na AC nº 82.348-PE

Relator: Juiz Manoel Erhardt

(Julgado em 14 de agosto de 1997, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXCLUSÃO DO PAGAMENTO VIA ADMINISTRATIVA. PORTARIA MINISTERIAL 714/93. NÃO COMPROVAÇÃO PAGAMENTO. CUSTAS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA.

- A Portaria Ministerial nº 714/93 de 09.12.93 do Ministério da Previdência Social exclui da sistemática de pagamento administrativo, os que litigam na Justiça pelas diferenças decorrentes da auto-aplicabilidade do art. 201 da CF/88, de sorte que somente mediante prova documental em sentido contrário, se poderia concluir que o pagamento foi realizado.
- Se a parte vencida é beneficiária da justiça gratuita, não cabe condenação de custas e honorários, tendo em vista que o parágrafo 2° do art. 11 e o art. 12, ambos da Lei n° 1.060/50, não foram recepcionados pela CF/88, devendo prevalecer o comando constitucional de que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. (art. 5°, LXXIV). Apelação provida.

Apelação Cível nº 101.911-RN

Relator: Juiz Napoleão Maia Filho

(Julgado em 15 de maio de 1997, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS PREVENTIVO - IMPETRAÇÃO - PESSOA JURÍDICA EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS PREVENTIVO. IMPETRAÇÃO POR PESSOA JURÍDICA EM FAVOR DE PESSOA FÍSICA. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL MANIFESTAMENTE ILEGAL.

- "A jurisprudência iterativa dos Tribunais tem admitido a possibilidade de impetração de habeas corpus por pessoa jurídica em nome de pessoa física" (Juiz Castro Meira, HC 85/90).
- É manifestamente ilegal a ordem emanada de magistrado trabalhista visando compelir o INSS a fornecer certidão de tempo de serviço, reconhecido em reclamação trabalhista da qual a autarquia não foi parte.
- Caracterizada a coação ilegal, é de conceder-se a ordem.

Habeas Corpus n° 725-CE

Relator: Juiz Rogério Fialho Moreira

(Julgado em 12 de junho de 1997, por unanimidade)

PROCESSUAL PENAL, PENAL E TRABALHISTA - PENA DE PRISÃO - REINTEGRAÇÃO DE EMPREGADO

**EMENTA** 

PROCESSUAL PENAL E PENAL. TRABALHISTA. HABEAS CORPUS. REINTEGRAÇÃO DE EMPREGADO. PENA DE PRISÃO. IMPERTINÊNCIA. ARTIGO 729, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT.

- Em tese, é possível a adoção do instituto da tutela antecipada nas reclamações trabalhistas, com as pertinentes adaptações aos princípios e peculiaridades do Direito do Trabalho, em face do que dispõe o artigo 769, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Caracteriza-se como ilegal a conduta assumida pela autoridade judicial impetrada, que, em mandado de citação para execução de obrigação de fazer, cominou multa e ameaçou os representantes legais da reclamada de prisão, caso eventualmente descumprida a ordem de reintegração do reclamante, emitida em sede de antecipação de tutela.
- O artigo 729, da Consolidação das Leis do Trabalho, ao versar sobre a matéria, não prevê o dito constrangimento à liberdade de locomoção do reclamado, para compelir ao cumprimento da obrigação de fazer determinada em decisão judicial.
- Ademais, excedeu-se a autoridade impetrada quando, mesmo após comprovada a efetiva reintegração, reputou não observada a ordem judicial, determinando que, independentemente do que constasse na inicial da reclamação trabalhista, cumprisse o dito mandado nos seus estritos termos.
- A doutrina e a jurisprudência pátrias têm entendido que não se caracteriza o crime de desobediência, a ensejar a possibilidade da prisão em flagrante, se a norma civil ou administrativa prevê penalidade de outra natureza, sem ressalvar a pertinência da incidência, a título cumulativo, da sanção penal.
- Ordem de habeas corpus concedida.

Habeas Corpus n° 733-CE

Relator: Juiz Élio Wanderley de Siqueira Filho

(Julgado em 02 de setembro de 1997, por unanimidade)

PROCESSUAL PENAL E PENAL - CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL E PENAL. HABEAS CORPUS PREVENTIVO. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA. DESNECESSIDADE DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-FISCAL. FUNÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

- Diante da atribuição, por norma constitucional, ao Ministério Público da função de promover, com exclusividade, a ação penal pública incondicionada, não poderia o legislador impor limitação a tal prerrogativa, exigindo, para que o representante do Parquet desempenhe tal função, a conclusão do procedimento administrativo-fiscal.
- As instâncias administrativo-tributárias e penal são independentes, não sendo necessária a demonstração efetiva da infração à norma fiscal para que se viabilize o ajuizamento da ação penal onde se apure a suposta prática de crime contra a ordem tributária.
- Se, ainda que não concluído o procedimento administrativo-fiscal, o titular da ação penal pública já dispõe de elementos suficientes para respaldar a instauração da aludida ação, deve ter assegurado o livre exercício de sua atribuição institucional, considerando, inclusive, que o acusado terá a oportunidade de exercitar, com amplitude, o seu direito de defesa.
- Ordem de habeas corpus denegada.

Habeas Corpus n° 739-PB

Relator: Juiz Élio Wanderley de Siqueira Filho (Julgado em 02 de setembro de 1997, por unanimidade) PROCESSUAL PENAL - EXCESSO DE PRAZO - ATO PRISIONAL EMENTA

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. EXCESSO DO PRAZO DO ATO PRISIONAL. JUSTA CAUSA. - Para contagem do prazo legal para a conclusão da instrução processual, não se consideram os períodos de prisão embasados em outros processos criminais contra o réu.

- Existindo indícios da prática de outras infrações criminais pelo réu, bem como indícios de sua periculosidade, identifica-se, ao menos prima facie, a justa causa para a prisão preventiva.

- Ordem de habeas corpus denegada.

Habeas Corpus n° 761-PB

Relator: Juiz Élio Wanderley de Siqueira Filho

(Julgado em 02 de setembro de 1997, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

TRIBUTÁRIO - IMPORTAÇÃO - DESEMBARAÇO ADUANEIRO

**EMENTA** 

TRIBUTÁRIO. IMPORTAÇÃO. DESEMBARAÇO ADUANEIRO. EXIGÊNCIA ANTECIPADA DO ICMS. PESSOA FÍSICA. DESCABIMENTO. IPI. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA. FISCO ESTADUAL. LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO.

- Nas ações em que se discute a antecipação do fato gerador do ICMS, o Fisco Estadual tem legitimidade para recorrer da sentença, face a existência de litisconsórcio facultativo pela comunhão de interesses.
- Ao antecipar o momento da ocorrência do fato gerador do ICMS, a IN/SRF n $^\circ$  54/81 incide em flagrante ilegalidade.
- Precedentes do STJ, desta Corte e dos TRF's das  $2^a$  (Súmula 07),  $3^a$  (Súmula 03) e  $4^a$  (Súmula 06) Regiões.
- É certo que a Constituição Federal prevê a exigência do tributo nos casos de mercadoria importada. Todavia, cabe ressaltar que se cuida de imposto que tem como contribuinte o comerciante, restando evidente que não haveria suporte legal para a cobrança de pessoa física, se fosse possível a sua alteração por meio de simples convênio.
- A hipótese de incidência do IPI é "o seu desembaraço aduaneiro, quando de procedência estrangeira" (inciso I do art. 46 do CTN), sendo contribuinte dessa exação "o importador ou quem a lei a ele equipara" (art. 51, I, CTN), independendo ser pessoa física ou jurídica.
- Apelações e remessa oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 52.953-PE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 26 de junho de 1997, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO - MERCADORIAS - PAÍSES DO MERCOSUL EMENTA

TRIBUTÁRIO. REDUÇÃO NO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO PARA MERCADORIAS ORIUNDAS DE PAÍSES DO MERCOSUL.

- Certificado de origem substituído em razão de erro na data da expedição.
- Validade da substituição. Hipótese em que mesmo tomando-se o primeiro documento, a contagem de dias úteis bastava para assegurar o benefício fiscal.

- Apelação e remessa improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 57.629-CE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 13 de maio de 1997, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - PRORROGAÇÃO DE ISENÇÃO

EMENTA

TRIBUTÁRIO. PRORROGAÇÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. SÚMULA N° 2 DO TRF -  $5^{a}$  REGIÃO.

- "A empresa que teve reconhecido o direito à isenção do imposto de renda, de conformidade com o art. 13 da Lei n° 4.239, de 27.06.63, com a redação dada pelo art. 1° do Decreto-Lei n° 1.564, de 29.06.77, antes do advento da Lei n° 7.450, de 23.12.85, tem direito adquirido de ver seu pedido de prorrogação examinado pela Sudene e obter a ampliação do benefício por até mais cinco anos, se comprovado o antedimento das condições estabelecidas no art. 3° do Decreto-Lei n° 1.564, de 29.06.77." Súmula n° 2 do TRF 5ª Região. (DJU 25.02.92, p. 3.844).

- Apelações e remessa oficial, tida como interposta, improvidas.

Apelação Cível nº 102.040-PE

Relator: Juiz Napoleão Maia Filho

(Julgado em 12 de junho de 1997, por unanimidade)

Boletim 95 - novembro de 1997